

17ª EXPOSIÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO DO LEITE - MEGALEITE 2022

REGULAMENTO GERAL DE ASSOCIAÇÕES DE RAÇAS E EXPOSITORES DE ANIMAIS

CAPÍTULO I DA EXPOSIÇÃO E SEUS FINS

- ART. 1º** - A 17ª Exposição Brasileira do Agronegócio do Leite – Megaleite 2022, terá por finalidade:
- A)** Verificar pela apresentação de espécimes e produtos, os índices de desenvolvimento da pecuária nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-lo a apreciação do público;
 - B)** Proporcionar maior aproximação entre indústrias, empresas, selecionadores, criadores e produtores rurais, para troca de informações e possibilitar oportunidades de negócios de compra e venda;
 - C)** Pelo espírito de competição, motivar os selecionadores, criadores e produtores a aprimorarem a qualidade dos seus produtos;
 - D)** Orientar criadores, técnicos e estudantes de escolas superiores de agricultura, agronomia, veterinária e zootecnia, nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias desse certame;
 - E)** Despertar vocação para a empresa rural;
 - F)** Facultar ao comércio e a indústria, a exposição e demonstração de produtos e equipamentos destinados à agropecuária;
 - H)** Evidenciar através dos animais expostos, o grau de desenvolvimento das raças leiteiras participantes;
 - I)** Promover a interação entre as raças leiteiras.
- ART. 2º** - A exposição será realizada em Belo Horizonte/MG, no Parque da Gameleira, no período de **15 a 18 de junho de 2022**, sendo organizada e dirigida pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – GIROLANDO e reger-se-á pelo presente regulamento e pelos regulamentos específicos de cada evento realizado durante a exposição no recinto do Parque da Gameleira.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

- ART. 3º** - As inscrições serão recebidas e protocoladas pelas respectivas associações de raças, de acordo com normas e regulamentos específicos de cada associação, sendo o número de vagas/argolas limitado, conforme definido em comum acordo com a comissão organizadora da Megaleite 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a cada associação, responsável pela organização do julgamento, mostra e/ou torneio leiteiro da respectiva raça, solicitar e providenciar as devidas autorizações para a realização do evento junto aos órgãos competentes, com exceção da autorização sanitária para entrada de animais no recinto de exposições junto ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), a qual será providenciada antecipadamente pela GIROLANDO.

- ART. 4º** - O valor final das inscrições e seu período de realização serão definidos pelas associações parceiras, respeitando-se o período da Megaleite 2022.
- ART. 5º** - Cada associação parceira pagará o valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** por argola, devendo este pagamento ser efetuado até o dia 13/05/2022 para a GIROLANDO.
- ART. 6º** - A inscrição de tratador para o alojamento (containers) é de responsabilidade da associação da respectiva raça. O valor referente ao alojamento será de **R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa**, que deverá ser pago pela associação parceria à GIROLANDO **até o dia 05/06/2022**. Após esta data o valor cobrado será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa** e o pagamento deverá ser feito antes da entrada do tratador no alojamento. Itens como colchão, roupa de cama, de banho e itens de higiene pessoal são de responsabilidade do expositor ou do tratador/usuário.

CAPÍTULO III DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

- ART. 7º** - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto de exposições se não vier acompanhado do atestado ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

A) ATESTADOS OU CERTIFICADOS

- 1- Apresentação da GTA – Certificado de vacinação dos bovinos contra a Febre Aftosa, com vacina trivalente (OAC), na origem, respeitando o cumprimento dos seguintes prazos de vacinação: **No mínimo de 16 (quinze) dias antes do evento para animais com 01 (uma) vacinação (primovacinados), 07 (sete) dias para animais com 02 (duas) e a qualquer momento após a terceira vacinação e, no máximo, 30 (trinta) dias antes do evento.**

OBSERVAÇÕES: O prazo de validade acima deverá cobrir todo o período de exposição e o retorno dos animais à origem.

- 2- Apresentação de atestado de exame negativo a prova de brucelose, realizado, no máximo, até 60 (sessenta) dias para machos e fêmeas acima de 08 (oito) meses de idade, conforme Instrução Normativa SDA - MAPA, nº 6 de 08/01/1904.

OBSERVAÇÕES: O prazo de validade acima deverá cobrir todo o período de exposição e o retorno dos animais à origem.

- a) Para as fêmeas vacinadas entre 03 (três) e 08 (oito) meses de vida, e cuja idade esteja entre 09 (nove) e 24 (vinte e quatro) meses, o atestado de exame negativo poderá ser substituído pelo certificado de vacinação contra a brucelose.
 - b) Todas as fêmeas com idade de 03 (três) a 08 (oito) meses deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, do certificado de vacinação contra brucelose (Portaria IMA nº 243/97).
- 3- Atestado negativo ao teste de tuberculose com validade de até 60 (sessenta) dias para machos e fêmeas a partir de 06 (seis) semanas de vida, conforme Instrução Normativa SDA - MAPA, nº 6 de 08/01/1904.
 - 4- O prazo de validade acima deverá cobrir todo o período da exposição e o retorno dos animais à origem.

OBSERVAÇÕES:

- **Os atestados de vacinação contra a brucelose para animais registrados deverão ser padronizados conforme Instrução de Serviço DDA nº 21/01, de 07 de dezembro de 1901 – anexo IV;**
- **Os atestados de realização de testes de brucelose e tuberculose deverão ser padronizados conforme Instrução Normativa SDA nº 30 de 07 de junho de 1906 – anexo III;**
- **Os prazos de validade dos atestados e certificados acima deverão cobrir todo o período dos eventos e o retorno dos animais.**

B) GERAL

- 1- Não será permitida a entrada no recinto, de animais que apresentem sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e/ou parasitas externos.
- 2- Os animais destinados à exposição, feira e leilões passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por pedilúvio e desinfestação, conforme normatização do IMA.
- 3- Considerando os princípios que regem o estabelecimento de zonas livres de doenças, de acordo com o código zoossanitário internacional (OIE), os animais para participarem do evento deverão estar de acordo com o que rege a Instrução Normativa do MAPA, nº 44 de 02 de outubro de 1907 ou outras que as substituam de acordo com as instruções da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4- Além das legislações vigentes citadas acima, as normas de controle sanitário e outras para a realização de exposições são regidas pela Portaria IMA nº 607 de 09/09/1903 e Portaria MAPA nº 162 de 18/01/1994.
- 5- Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes.

ATENÇÃO: Todos os exames e atestados apresentados na recepção do parque de exposições deverão conter a correta identificação dos animais, com o objetivo de identificá-los individualmente. Não serão aceitos exames enviados via Fax ou cópias, mesmo que idênticas.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

ART. 8º - Durante o decorrer da exposição, os animais terão assistência médico-veterinária, sob a responsabilidade da GIROLANDO, prestada através de um plantão permanente, iniciando às 08h00min do dia 06 de junho até às 18h00min do dia 19 de junho de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos específicos, o animal poderá ser retirado do Parque da Gameleira para ser levado a uma clínica ou hospital veterinário, caso o médico veterinário responsável pelo plantão esteja de acordo. As despesas que ocorrerem fora do parque de exposições também serão de inteira responsabilidade do expositor, bem como a retirada do animal do recinto.

ART. 9º - Os medicamentos utilizados serão relacionados em fichas de atendimentos, por animal e expositor, assinadas pelo médico veterinário de plantão, e os custos dos mesmos serão pagos pelo expositor diretamente ao plantão veterinário, no ato da retirada ou do uso do produto.

ART. 10º - A GIROLANDO não se responsabilizará pelos danos sofridos pelos animais, seja em consequência de acidentes, moléstia ou outra qualquer circunstância que venha a ocorrer antes, durante ou depois do certame.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO E ADMISSÃO DOS ANIMAIS

ART. 11 - Os animais que se destinam à exposição serão recebidos, identificados e inspecionados, a partir das 08h00min do dia 10 de junho (sexta-feira) até às 12h00min do dia 13 de junho (segunda-feira), respeitando-se a programação de admissão de cada raça.

§ 1º - Para os animais participantes de torneio leiteiro será permitida a entrada a partir das 08h00min do dia 06 de junho, desde que autorizada pela comissão organizadora da Megaleite 2022, sendo de total responsabilidade do expositor a permanência e manutenção do animal e dos tratadores no parque até às 08h00min do dia 10 de junho.

§ 2º - Em caráter especial, será autorizada a entrada de animais até as 18h00min do dia 13 de junho (segunda-feira), desde que autorizada pela comissão organizadora da Megaleite 2022, mediante justificativa do expositor ou da associação de raça responsável.

§ 3º - Os animais que participarão apenas de leilões, feiras ou shoppings oficializados, poderão entrar no parque às vésperas do evento, sendo, entretanto, submetidos a este regulamento e ao Regulamento de Leilões, Feiras e Demais Formas de Comercialização de Animais e Material Genético da Megaleite 2022.

ART. 12 - Somente serão admitidos nos pavilhões de argola, os animais que forem apresentados munidos de cabrestos ou elementos que assegurem sua perfeita contenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum animal poderá ser admitido no recinto sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto. Caberá a cada associação de raça a realização da inspeção técnica dos animais, bem como o encaminhamento dos mesmos aos pavilhões.

ART. 13 - A inspeção sanitária e recebimento dos animais serão realizados pelo responsável técnico (RT) do evento, cabendo às associações de raças realizarem os demais procedimentos de recebimento e identificação.

§ 1º - A comissão de admissão terá o direito de vetar o animal para julgamento, torneio leiteiro, shopping, feira ou leilão, e também não permitir a entrada no recinto de animais bravios, mal preparados ou com quaisquer problemas de ordem sanitária, andrológica, morfológica ou ginecológica, detectados por profissional especializado.

§ 2º - O desacato à comissão de admissão, pelo expositor ou seu preposto, implicará na retirada de seus animais do recinto, podendo o mesmo, ser proibido de concorrer às próximas edições da Megaleite, a critério da comissão organizadora.

ART. 14 - Uma vez admitidos na exposição, os animais serão levados para locais que lhes forem designados, não sendo permitido mudar de local pelo proprietário ou responsável, sem autorização da comissão organizadora. Compete à comissão organizadora determinar os pavilhões de cada raça, podendo colocar mais de um animal por argola, se necessário, ou mesmo trocá-los de argolas ou de pavilhão. Cada associação de raça ficará responsável por distribuir seus animais nos pavilhões determinados pela comissão organizadora da Megaleite 2022.

ART. 15 - A comissão organizadora reserva o direito de exigir do expositor novos exames de qualquer animal que esteja no recinto, a serem feitos por profissionais designados por ela, ficando certo, com tudo, que mesmo nesta hipótese, todos os riscos e despesas, inclusive os honorários do profissional, serão arcados pelo proprietário do animal examinado.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E DO TORNEIO LEITEIRO

ART. 16 - Caberá a cada uma das associações das raças participantes da Megaleite 2022, a execução dos julgamentos dos animais e do torneio leiteiro, bem como a coordenação dos trabalhos técnicos, por meio de regulamentos específicos para cada uma delas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As premiações oferecidas no julgamento e no torneio leiteiro, bem como qualquer outro tipo de premiação que se fizer necessária, deverão ser providenciadas e custeadas pela associação da respectiva raça.

ART. 17 - A definição da modalidade de julgamento e de torneio leiteiro a ser adotada para a exposição de cada raça compete, única e exclusivamente, às comissões organizadoras das associações de raças, sempre obedecendo aos princípios básicos de cada uma delas.

ART. 18 - A escolha do(s) jurado(s) é de inteira responsabilidade de cada associação de raça participante da Megaleite 2022, bem como arcar com as despesas de pró-labore, de hospedagem, de deslocamento e de alimentação dos jurados e demais membros da equipe.

ART. 19 - As datas e os horários de julgamento deverão ser rigorosamente obedecidos, conforme programação oficial da Megaleite 2022, previamente definidos junto à comissão organizadora.

ART. 20 - Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido aos assistentes e expositores permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto, bem como lhes é absolutamente vetado, perturbar o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão apresentar animais em pista os apresentadores que estiverem utilizando a vestimenta oficial do evento, que será fornecida pela GIROLANDO antes do início dos julgamentos.

ART. 21 - O desacato ao jurado de pista ou às autoridades da exposição por parte do expositor, seu preposto ou empregado, implicará na retirada imediata dos animais de sua propriedade, sem prejuízo a outras medidas que se fizerem necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 22 - A comissão organizadora da Megaleite 2022 nomeará tantas comissões que julgar necessária, visando à realização do evento.

ART. 23 - Serão considerados expositores e receberão credenciamento as pessoas ou entidades que tiverem animais expostos ou estandes estabelecidos.

ART. 24 - A GIROLANDO fornecerá silagem de milho para a alimentação diária dos animais (quantidade cotizada) e 01 (um) fardo de feno e 01 (um) fardo de maravalha, por animal, para a montagem da primeira cama dos animais, sendo a manutenção e montagem da cama de responsabilidade do expositor. Qualquer outra fonte de alimento ou cama, necessários para os animais, deverão ser adquiridos pelos expositores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá um fornecedor exclusivo de feno para alimentação e cama dos animais, do qual os expositores poderão adquirir o produto durante todo o período da exposição. Será permitida a entrada de feno de outras origens apenas se este vir acompanhado dos animais no caminhão.

ART. 25 - A GIROLANDO cobrará aluguéis pelos lotes de terrenos ocupados por estandes, barracas, restaurantes e pontos de pequeno comércio, com valores fixados e condições estipuladas no contrato de locação, elaborado para essa finalidade, não havendo nenhum pavilhão destinado para instalações que não forem para a acomodação dos animais. O período de locação se restringe ao período de **15 a 18 de junho de 2022**.

ART. 26 - Todos os animais expostos e em lactação deverão, obrigatoriamente, ser ordenhados respeitando os padrões de higienização e somente no interior dos pavilhões, ficando proibida a ordenha em outros locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente proibida a venda ou o descarte em local inapropriado do leite ordenhado dos animais participantes da Megaleite 2022. Todo o leite produzido deverá ser colocado nos tanques de refrigeração disponíveis no parque de exposições, sob pena de multa no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por animal inscrito no evento em nome do expositor notificado e a consequente desclassificação deles da exposição. O leite produzido e armazenado nos tanques do Parque da Gameleira será coletado e enviado para a indústria.

ART. 27 - A contratação dos apresentadores e tratadores de animais é de inteira responsabilidade do expositor, devendo providenciar toda a documentação trabalhista necessária, bem como respeitar todas as normas e orientações da

comissão organizadora da Megaleite 2022 quanto à acomodação e alimentação das pessoas no recinto no parque de exposições.

PARÁGRAFO ÚNICO - é vedada à instalação de equipamentos e utensílios de uso pessoal ou coletivo para alimentação, descanso ou higiene pessoal, bem como o alojamento de tratadores e preparadores fora dos locais pré-determinados pela comissão organizadora da Megaleite 2022.

ART. 28 - Qualquer instalação elétrica, hidráulica ou qualquer outra instalação necessária, para utilização de stands, para a preparação, acomodação ou ordenha dos animais, será realizada por profissional autorizado pela comissão organizadora da Megaleite 2022, mediante solicitação, sendo as despesas com o material utilizado por conta do expositor solicitante.

ART. 29 - Todas as pessoas presentes no recinto da exposição, ficam sujeitas a este regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função, sendo que, qualquer transgressão às suas determinações sujeita o infrator às penalidades determinadas pela comissão organizadora da Megaleite 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica ou a permanência de qualquer pessoa com sinais de embriagues no interior dos pavilhões, sob pena de ser proibido a frequentar o recinto do Parque da Gameleira até o final da Megaleite 2022.

ART. 30 - Todos os expositores e associações de raças participantes da Megaleite 2022 ficam sujeitos a este regulamento, devendo cumprir os prazos de entrada e saída dos animais, bem como todas as normas técnicas estabelecidas, sendo permitidas alterações somente nas questões técnicas, conforme os regulamentos específicos de cada uma das raças participantes.

§ 1º - A saída dos animais terá início às 06h00min do dia 19/06/2022 (domingo), se estendendo até o dia 20/06/2022, às 18h00min.

§ 2º - A inscrição de animais e a execução dos julgamentos e do torneio leiteiro são de inteira responsabilidade das associações das raças participantes, responsáveis pela organização da exposição ou da mostra de sua respectiva raça.

ART. 31 - A participação das associações de raças na MEGALEITE 2022 deverá ser confirmada até o dia **08/04/2022 (sexta-feira)**, através do endereço de e-mail sup.tecnico@girolando.com.br, informando o nome do evento, a quantidade estimada de argolas que serão utilizadas e o formato ou modalidade da exposição (julgamento, torneio leiteiro, mostra e etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações referentes à exposição da respectiva raça poderão ser alteradas até o dia 13/05/2022. Após esta data será faturada a quantidade de argolas previamente solicitadas, bem como não haverá substituição do material que já tenha sido impresso, visando a divulgação do evento.

ART. 32 - A GIROLANDO irá disponibilizar gratuitamente às associações parceiras: capas de catálogo, coletes e numeração de identificação de pista, ficha de identificação animal, locução e sonorização compartilhada, bem como toda a infraestrutura comum necessária para a realização da exposição.

ART. 33 - A comissão organizadora da Megaleite 2022 não se responsabilizará por veículos, estandes ou quaisquer outros bens que venham a serem furtados ou danificados no recinto de exposições, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário a guarda e a segurança deles.

ART. 34 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora da Megaleite 2022 ou pela Diretoria Executiva da GIROLANDO.

**UBERABA (MG), 15 DE MARÇO DE 2022.
COMISSÃO ORGANIZADORA DA MEGALEITE**